Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024

III SÉRIE — Número 40

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Izanhy.
Associação de Poupança e Ajuda Mútua Vhumbuluka.
Associação Ecodinâmica de Moçambique.
ABC Comercial, Limitada.
Agro Africa LLC, Limitada.
AJmboane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada .
Al Ain, Limitada.
AZA Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BJJ Comercial, Limitada.
Brainstorming Academy, Limitada.
CM10 Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia da Terra, Limitada.
Cooperativa dos Garimpeiros de Mamala – Muruhiua.
Creative– Sociedade por Quotas,, Limitada. (CGMM)
Danman's Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Devcon, Limitada.
Escola Dona Amélia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
F. Live Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fairflex, Limitada.
Geological Resources, Limitada.
Go Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Home Price– Sociedade por Quotas, Limitada.
LDM Transporte Multiservices, Limitada.
Lhuvuka Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Milanga Consultoria e Serviços, Limitada.
Monteia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada .
Organic Food and Supply, Limitada.
Passos Trainning – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Paula Kunhikhela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pedreira Wanna, Limitada.
Premium – Sociedade por Quotas, Limitada.
Seed Sprout – Sociedade Unipessoal, S.A.
SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada.
The Weekend – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Último Nível & Investimentos, Limitada.
Visão Excelente Viex Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Visual Comunicação e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despachos

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Izanhy, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.° 1 do artigo 5 da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Izanhy.

Maputo, 20 de Abril de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Poupança e Ajuda Mútua Vhumbuluka como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.° 1 do artigo 5 da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Ajuda Mútua Vhumbuluka.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Ecodinâmica de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ecodinâmica de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Izanhy

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito, sede e duração)

Um) A Associação adopta a designação Izanhy que significa venham em língua Ndau.

Dois) A Associação Izanhy é de âmbito nacional, com sua Sede na Província de Maputo, Município de Kacaavota, Bairro das Makotas, Quarteirão 21, Casa n.º 994, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Três) A Associação Izanhy é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação Izanhy

a) promover e apoiar crianças e mulheres vulneráveis, aos infantários, creches, centros de apoio a velhice e jardins infantis;

b) promover e prestar apoio moral, técnico, informativo e material para o desenvolvimento do micro importador;

c) promover e cooperar com as entidades estatais e não-estatais, nacionais ou estrangeiros com interesse em colaborar na prossecução das actividades da associação;

d) promover acções culturais para crianças e mulheres, sobretudo entre adolescentes e jovens;

e) prestar apoio psicossocial a grupos vulneráveis, marginalizados, portadores de deficiências ou com necessidades educativas especiais; e

f) combater acções de violência de doméstica e desenvolver programas de voluntariado para o desenvolvimento da comunidade.

Membros

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Izanhy - todos os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objetivos do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

a) participar nas sessões da Assembleia Geral;

b) solicitar a qualquer momento informações relativas às actividades da associação;

c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, excepto os membros honorários;

d) requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;

e) apresentar aos órgãos sociais da associação, sugestões e propostas de actividades;

f) participar as actividades desenvolvidas pela associação ou em que esta esteja envolvida, excepto os membros honorários;

g) ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da associação;

h) ter acesso ao material necessário com vista ao exercício das actividades para as quais tenha sido indicado, excepto os membros honorários; e

i) renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos socais;

b) contribuir para a materialização dos objectivos da associação, zelar pelo cumprimento e bom nome da associação;

c) pagar as contribuições sociais a que esteja adistrito em virtude da categoria em que se encontra inserido;

d) comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;

e) pagar pontualmente as jóias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral excepto os membros honorários; e

f) comunicar aos órgãos competentes da associação a sua adesão a uma outra associação que prossiga os mesmos fins ou contrários da associação.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Izanhy os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação Izanhy o seguinte:

a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;

b) deliberar sobre a composição do Conselho de Administração;

c) decidir sobre a alteração dos estatutos;

d) deliberar sobre fusão, cisão, filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;

e) deliberar sobre a extinção da associação nos termos legais; e

f) aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete, convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei do presente estatuto.

Dois) A mesa da Assembleia Geral da Associação Izanhy é composta por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) um vogal.

Conselho de Direcção

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da associação constituída por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) uma vogal.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Izanhy o seguinte:

a) promover a realização dos objectivos da associação;
b) coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
c) dirigir a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
d) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
e) elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
f) propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
g) submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
h) rRepresentar a associação em actos públicos e em juízo;
i) aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições; e
j) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação Izanhy é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da Associação Izanhy é composto pelos seguintes membros:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) dois vogais; e
d) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Izanhy o seguinte:

a) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
b) emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
c) fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativo; e
e) solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

Asssociação de Poupança e Ajuda Mútua Vhumbuluka

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação com a denominação de Associação de Poupança e Ajuda Mútua Vhumbuluka (que significa Despertar) e a diante designada por Vhumbuluka, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Vhumbuluka,é de âmbito nacional, com sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro de Khongolote, Quarteirão 35, Casa n.º 45, podendo criar delegações em todo território nacional.

Dois) A Vhumbuluka,é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Vhumbuluka,:

a) promover iniciativas de geração de renda e orientação moral para o desenvolvimento nas comunidades;
b) capacitação em matéria de sociativismo e Xitique para Mulheres e Jovens nas comunidades rurais;
c) prestar apoio a crianças, idosos e mulheres vulneráveis, nas famílias carenciadas, infantários e centros de apoio;
d) prestar apoio psicossocial, para grupos vulneráveis, marginalizados, portadores de deficiência e com necessidades educativas especiais;
e) cooperar com as entidades estatais, individualidades e organizações nacionais e estrangeiras no combate ao absentismo escolar, distribuição de lanches e de material escolar nas comunidades rurais;
f) promover palestras de sensibilização de adesão àa campanhas de vacinação, combate a desnutrição crónica, consultas pré-natais, aleitamento materno exclusivo e doenças não transmissíveis.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

a) participar nas sessões da Assembleia Geral;
b) eleger e ser eleito para os órgãos socias da Vhumbuluka, excepto os membros honorários;
c) requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;
d) apresentar aos órgãos sociais da Assembleia Geral, sugestões e propostas de actividades;
e) ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da Vhumbuluka;
f) ter acesso ao material necessário com vista ao exercício das actividades para as quais tenha sido indicado, excepto os membros honorários.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamento interno e das demais deliberações dos órgãos sociais;
b) contribuir para a materialização dos objectivos da Vhumbuluka;

c) comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
d) pagar pontualmente as jóias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral, excepto os membros honorários;
e) comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da Vhumbuluka, devendo assegurar imediatamente o reembolso de quaisquer valores que tenha em dívida com a Vhumbuluka; e
f) guardar sigilo sobre informações da Vhumbuluka e dos seus membros.

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Vhumbuluka o seguinte:

a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
b) deliberar sobre a composição do Conselho de Direcção;
c) fixar o valor de quotas;
d) decidir sobre a alteração dos estatutos, que requer voto favorável de ¾ de todos os membros;
e) deliberar sobre a fusão, cisão, filiação em outras associações ou agências nacionais e estrangeiras;
f) deliberar sobre a extinção da Vhumbuluka após voto favorável de ¾ de todos os membros; e
g) aprovar o regulamento interno da Vhumbuluka

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da Vhumbuluka é composta por:

a) um presidente,
b) um vice-presidente;
c) um vogal.

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da Vhumbuluka constituída por:

a) um presidente;
b) um Tesoureiro; e
c) um vogal.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) dirigir a Vhumbuluka executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
c) elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista a sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
d) propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
e) submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
f) representar a Vhumbuluka em actos públicos e em juízo; e
g) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessário e justificada sua realização.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Vhumbuluka é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos e financeiros da Vhumbuluka

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

a) um presidente;
b) dois vogais; e
c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria;
b) emitir o seu parecer sobre o relatório financeiro e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
c) fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativos; e
d) socializar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso neste estatuto recorre-se ao regulamento interno da Vhumbuluka e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria das associações.

Associação Ecodinâmica de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Ecodinâmica de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Ecodinâmica de Moçambique é de âmbito nacional, com sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Bairro Jardim, Rua das Aleurites, Prédio 158, Flat 6.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede para qualquer local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objetivos da associação:

a) promover pesquisas científicas em matéria da natureza, meio ambiente e seus recursos nas comunidades residentes em áreas protegidas e suas zonas tampão, para auxiliar na conservação da natureza e preservação do meio ambiente e seus recursos em parceria com instituição de ensino, ONG de âmbito nacional e internacional, parcerias público-privadas e organizações da sociedade civil;
b) promover a conservação da biodiversidade e gestão sustentável de recursos naturais através de pequenas e grandes subvenções para angariação de fundos e aplicação em janelas de oportunidades para aquisição de conceções;
c) promover e desenvolver as comunidades locais dotando-as de ferramentas e de habilidades com vista a empoderá-las para que assumam a liderança no maneio sustentável dos recursos naturais, promover e partilhar oportunidades de busca de conhecimento, emprego e meio de recursos alternativos de substância para impulsionar a economia local.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros da associação é feita mediante inscrição, acompanhada pelos documentos exigidos, nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A Associação Ecodinâmica é constituída pelos seguintes membros:

a) membros fundadores;
b) membros efectivos;
c) membros beneméritos; e
d) membros honorários.

Membros fundadores - aqueles que participam na criação da Associação Ecodinâmica e subscrevem a acta da Assembleia Constituinte.

Membros efectivos - aqueles que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação.

Membros beneméritos - pessoas singulares ou colectivas, moçambicanas ou estrangeiras, que se dispuserem a apoiar a associação e forem admitidas em tal qualidade pelo Conselho de Direcção.

Membros honorários - aquelas a que se conceda a qualidade dos membros como distinção por serviços e apoio prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar nas iniciativas promovidas pela associação;
b) tomar parte nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem do trabalho;
c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
e) participar e ser informado acerca de todas as actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) participar das assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
b) cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
c) exercer voluntariamente os cargos da associação para os quais foram eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
d) pagar pontualmente as quotas;
e) contribuir na realização das actividades da associação;
f) utilizar os bens e os meios postos à sua disposição ou adquiridos através da associação, somente para os fins que forem estabelecidos;
g) colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
h) contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
i) comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
j) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela associação;
k) prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da mesma;
l) manter sigilo para com os assuntos da associação perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

a) os que, livremente renunciarem esta qualidade;
b) os que infringirem gravemente os deveres sociais, assim como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
c) os que forem condenados judicialmente a pena de prisão maior por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
d) os que deixarem de reunir os requisitos de admissão previstos nos presentes estatutos;

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro, exceptuando se o disposto na alínea *a)* do número anterior.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis apenas por mais um mandato.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos Sociais pode cessar por qualquer dos seguintes factos:

a) por decurso do tempo, conforme disposto nos parágrafos anteriores;
b) por incapacidade permanente ou morte;
c) por renúncia, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção;
d) por exclusão, deliberada por maioria dos membros do Conselho de Direcção em funções, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções, sem prejuízo do dever de indemnizar a associação pelos danos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

a) exercer simultaneamente mais de uma função de Direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;
b) exercer quaisquer funções nas associações similares.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e deliberativo, composto pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano e em sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou por solicitação de um terço dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 de todos membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com 15 dias de antecedência pelo presidente, por anúncio fixado na sede ou em jornal de expressão nacional com a indicação do dia, local e ordem de trabalhos por meio impresso ou electrónico.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas de exercício da sociedade e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;

b) fixar o valor das quotas mensais a pagar por cada membro;

c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

d) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da associação;

e) a nomeação dos liquidatários;

f) a aquisição de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações dos membros;

g) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

h) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não seja da competência de outro órgão social;

i) aprovar alterações estatutárias, modificação, fusão ou extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para deliberar sobre o balanço e contas da associação, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ouvido o Conselho de Direcção, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncios pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, a hora, local e respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por 3/4 de votos dos membros presentes ou pelos representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) O presidente tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros.

Três) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da associação, devem seguir ao preceituado nos presentes estatutos obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a associação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação, sendo composto por um mínimo de três (3) membros eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros, funcionando com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Dois) O quórum para realização de reuniões do Conselho de Direcção é a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes, e o presidente tem voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.

Quatro) As convocatórias devem ser feitas por escrito e emitidas pelo secretário da associação com antecedência mínima de dez (10) dias relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Cinco) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Direcção podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores, manifestada em sede da respectiva reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da associação, representando a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização dos objectivos da Associação que a lei ou os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais, em especial:

a) gerir o património da associação, tendo os mais amplos poderes para o efeito;

b) proceder à aceitação de donativos;

c) aprovar os planos de actividades;

d) eleger, destituir e substituir os membros do Conselho Fiscal, bem como definir os respectivos critérios de remuneração;

e) definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da associação;

f) propor à Assembleia Geral a modificação na organização da associação;

g) aprovar os auditores externos da associação;

h) aprovar a organização e os métodos de trabalho da associação;

i) aprovar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

j) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras associações;

k) admitir os associados efectivos;

l) elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;

m) elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

n) assegurar a associação e o funcionamento dos serviços;

o) gerir os recursos humanos da associação;

p) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

q) constituir mandatários e definir os termos dos respectivos mandatos; e

r) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar em um ou mais administradores a gestão diária da associação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, e é composto por um (1) membro, eleito pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal deve, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro o relatório de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal procede, em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Direcção e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;

b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à associação;

c) elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Direcção, até 31 de Março de cada ano.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da associação: os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por quaisquer pessoas ou instituições, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) as quotas mensais a serem pagas pelos membros;

b) as receitas de quaisquer iniciativas;

c) os donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Tudo quanto for omisso relativamente à regulação da associação é interpretado de acordo com o Código Civil e demais legislação moçambicana aplicável.

Dois) O Regulamento Geral Interno completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução da associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e quando aprovada por pelo menos, três quartos do número de todos os membros.

Dois) A associação dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

Três) No caso de dissolução, os bens da associação resultantes da liquidação serão entregues às entidades colectivas que perseguem fins sociais similares, que serão designadas com a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Esses bens não incluem aqueles que, por contractos especiais, não sejam propriedade exclusiva da associação e bem assim os registados em nome dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

Um) A associação fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários da associação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo da associação (quotas) e donativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da assinatura da escritura pública da associação.

ABC Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016694 a sociedade ABC Comercial, Lda., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

É constituída entre:

Primeiro: Muhammad Mubeen Qadeer, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º DL4424601, emitido a 28 de Setembro de 2022, em Paquistão, residente na Avenida Eduardo Mondlane 2080, 3.° andar, Bairro Central A, Cidade de Maputo;

Segundo: Jennifer Elisabeth Jacques, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Ploana Caniço A, Quarteirão n.° 14, Casa n.º 256, Distrito Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102679085A, emitido a 27 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Muhammad Moazzam, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.° CG0914761, emitido a 16 de Setembro de 2021, em Paquistão, residente na Avenida Eduardo Mondlane 2080, 3.° andar, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ABC Comercial, Limitada, e tem como sede no Bairro Luís Cabral, Quarteirão 4, Casa n.° 54, Distrito Municipal Kamubukwana.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SECUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de todo tipo de material de construção em ferragem.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios endentarem, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TRECEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em três quotas, pelos sócios Muhammad Mubeen Qadeer, com 100.00,00MT, correspondente a 50%; 20.000,00MT pertencente à sócia Jennifer Elisabeth Jacques, correspondente a 10% e; sócio Muhammad Moazzam, com 80.000,00MT, correspondente a 40%.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo Director-Geral, Jennifer Elisabeth Jacques, designada, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de, pelo menos, um dos sócios ou do director-geral ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pelo director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

.....

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

Agro, Africa LLC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017137, uma entidade denominada, Agro, Africa LLC, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mussagy Abubacar Ussene Calú, solteiro, maior, natural do Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Casa n.º 47, Quarteirão n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557235M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 9 de Abril de 2021, validade vitalícia.

Segundo: Ismael Issufo Adamo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala, Rua de Gôa, Casa n.º 57, Quarteirão n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100992002P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 12 de Dezembro de 2023, válido até 11 de Dezembro de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Agro Africa LLC, Lda., com a sua sede na Av. Do trabalho, n.° 1528, R/C, no Bairro de Chamanculo, Distrito Municipal Lhamankulu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, materias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material eletrônico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessório de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros *(car wash)* venda de lubrificantes para viaturtas, aluguer de maquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais, Mussagy Abubacar Ussene Calú, com o valor de 320,000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social; Ismael Issufo Adamo, com o valor 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do Mussagy Abubacar Ussene Calú.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos

termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ata ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

AJmboane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017821, uma sociedade denominada AJmboane Investimentos – SU, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída por Arlindo João Mbouane, solteiro, maior, natural de Chibuto, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não parcelada, portador de Bilhete de Identidade n.º 090102817402S, emitido a 28 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se reger-se- á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AJmboane Investimentos – SU, Lda., e tem sua sede no Bairro Matlemele, Rua de Cemitério, Província de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos carvão mineral, venda de material de construção e material diverso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) constituído por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio único, Arlindo João Mbouane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Arlindo João Mbouane, que fica nomeado administrador, despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando o assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o percentual nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão registados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Al Ain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011774, uma sociedade denominada Al Ain – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída entre:

Primeiro: Justino Fernando Ndalala, solteiro, maior, natural de Cuamba, residente em Machava-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 010201751037B, emetido na Cidade de Nampula, a 3 de Dezembro de 2021.

Segundo: Ermenegildo Ernesto Saide, solteiro, maior, natural de Monapo, residente no Q.9, U/C Marien Ngoabi Namutequeliua, Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031308869415C, emitido na Cidade de Nampula, a 7 de Janeiro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Al Ain – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Av. Trabalho, Estrada Nacional n.º 01, Bairro da Rex, podendo, por deliberação da assembleia, abrir sucursais, filias, escritorios, delegacoes ou qualquer outra forma de representacao social no distrito como na provincia, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituicao.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

a) agente do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, louças, vidros, produtos de limpeza, equipamentos de telecomuniques, equipamento agrícolas, produtos de higiene, maquinas e equipamentos de escritório, equipamentos sanitários, materiais de ferragem, canalização de aquecimento e outros não especificados;

b) comércio a grosso de têxteis, vestuário, calcados e acessórios;

c) comércio a grosso de bens intermediários não agrícolas, NE de desperdícios e de sucatas;

d) comércio de veículos e automóveis, peças e acessórios para veículos automóveis;

e) comércio de materiais e acessórios de equipamentos informáticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.800.000,00MT (cinco milhões e oitocentos mil meticais), dividido nas quantias de 3.74.000,00MT (três milhões e setenta e quatro mil milhões, que corresponde a 53% (cinquenta e três por cento) para o sócio, Justino Fernando Ndalala, e 47% (quarenta e sete por cento) que corresponde a quantia de 2.726.000,00MT (dois milhões setecentos e vinte e seis mil meticais) para o sócio Ermenegildo Ernesto Saide.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Justino Fernando Ndalala

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Único) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legisla em vigor na República de Moçambique

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

AZA Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018538, uma sociedade denominada AZA Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Alexandre Silva Dunduro, natural de Beira, nascido a 14 de Novembro de 1987, casado, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto – Vila Olímpica, Bilhete de Identificação n.º 070101908775B, emitido em Maputo, a 31 de Outubro de 2022, válido até ao dia 30 de Outubro de 2027. Constitui uma sociedade por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AZA Investment – SU, Lda., com sede na Cidade de Maputo, Av. Karl Marx, n.º 1975, primeiro andar, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

a) prestação de serviços de limpeza e higiene;

b) fornecimento de material e diversos utensílios de limpeza e de higiene;

c) fornecimento de material e consumíveis de escritório;

d) consultoria e treinamento em matérias de higiene e segurança no trabalho;

e) fornecimento de géneros alimentícios;

f) construção civil;

g) transporte de pessoas, mercadorias e cargas diversas;

h) aluguer de maquinaria e equipamento de construção;

i) recolha e gestão de resíduos;

j) instalação e fornecimento de componentes e sistemas elétricos e de iluminação;

k) fornecimento de gás doméstico e industrial;

l) fornecimento de água potável;

m) serviços de ornamentação e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dois) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas subscritas e realizado pelo sócio único, sendo 50.000,00MT correspondente a 100% do capital social, pertencente a Alexandre Silva Dunduro.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração/gestão e sua representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do conselho da gerência a ser nomeado pelo sócio único, passado ao cargo de Alexandre Silva Dunduro, como representante da sociedade. Compete à administração representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O director-geral ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

BJJ Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de 8 de Fevereiro de 2024, pelas 16h00, na Cidade de Maputo, no escritório da sociedade BJJ Comercial, Lda., com sede no Bairro do Zimpeto, Q-03, Casa n.º 72, Distrito Municipal KaMubukwani, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 1015001663, com a data de 4 de Maio, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, os sócios, Bernardo José Novela Júnior, represetantado neste acto por Élia Casimiro Ruco, ambos de detentores de uma quota no valor nominal de um milhao de meticais e quinhentos mil meticais respectivamente, correspondentes a cem por cento do capital social, reuniram na sede da sociedade, na companhia de um convidado, o sócio Bernardo José Novela, e, deliberaram a divisão, cedência da quota e administração:

a) a sócia Élia Casimiro Ruco dividiu e cedeu a sua quota parcialmente no valor de quinhentos mil meticais em duas partes desiguais, uma quota de 212.500,00MT (duzentos e doze mil e quinhentos meticais), fica com ela e uma quota de 287.500,00MT (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais) a favor do Bernardo José Novela, a qual possui na sociedade.

b) os sócios deliberaram também sobre a alteração dos artigos quinto e décimo primeiro do estatuto da sociedade.

Em consequência, ficam alterados os artigos quinto e décimo primeiro do estatuto da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil de meticais, com a seguinte distribuição:

a) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), pertencente ao sócio Bernardo José Novela Júnior, do capital social;

b) uma quota no valor de 287.500,00MT (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Bernardo José Novela, do capital social;

c) uma quota no valor de 212.500,00MT (duzentos e doze mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Élia Casimiro Ruco, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou espécie por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas ou ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por dois sócios, por enquanto, os sócios Bernardo José Novela e Élia Casimiro Ruco, que ficam desde já designados administradores da sociedade, obrigando a mesma pelas suas assinaturas de forma independente ou separados, para todos actos que sejam achados convenientes para negócios da sociedade.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições mas sempre com dispensa de caução.

Três) Os sócios Bernardo José Novela e Élia Casimiro Ruco, na qualidade de administradores, poderão delegar e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos, procuração e actas, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo, 17 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Brainstorming Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018387, uma sociedade denominada Brainstorming Academy, Lda., que se regerá pelos seguintes artigos seguintes e é constituída entre:

Primeiro: Vasco Gerson Sitoe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104649378C, emitido a 23 de Novembro de 2023, na cidade de Maputo, residente no Bairro Ndlavela, quarteirão 5, Casa n.º 94, Matola.

Segundo: Faustino Mário Chissaque Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107651031S, emitido a 22 de Novembro de 2023, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Ndlavela, Q. 02, Casa n.º 166, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Brainstorming Academy, Lda., e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Rua 4200, KaMavota, Cidade de Maputo, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Todas as actividades relacionadas com ensino, ou a bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessorias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades de ensino, complementares ou secundárias às principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertecente aos sócios Vasco Gerson Sitoe e Faustino Mário Chissaque Júnior, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelos sócios Vasco Gerson Sitoe e Faustino Mário Chissaque Júnior, que desde já ficam nomeados administradores únicos, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador único e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes

dos falecidos ou interdito, o qual nomeara um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios decidirem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposicoes da lei.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

CM10 Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105014520, uma sociedade denominada CM10 Consulting, SU, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por Clint Edwaed Masher, casado, natural de Zaf Barberton, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal 1049/B1, Bairro Costa do Sol, Distrito KaMavota, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100565692P, emitido a 17 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CM10 Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de KaMavota, Av. Ahmed Sékou Touré, n.º 1154, 2.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria cientifica;
b) gestão;
c) técnicas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Clint Edward Masher.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contrato de suprimentos.

Dois) O sócio poderá ser exigido prestações suplementares do capital até ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Clint Edward Masher, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É proibida cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio este será o liquidatário.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todo caso a omisso no contrato, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Companhia da Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018192, uma entidade denominada Companhia da Terra, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Hassan Khalil Shaban, casado com Hafza Iqbal Shaban, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100003735F, emitido a 18 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Av. Acordos de Lusaka n.º 242 Bairro de Malhangalene.

Segundo: Chadi Darwich, casado com Ghinwa Mourad, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade libanesa, portador dO DIRE n.º 11LB00000882S, emitido a 31 de Maio de 2022, residente na Cidade de Maputo, Rua Montemone, n.º 78, Bairro de Polana.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Companhia da Terra, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomas Nduda n.º 565, Bairro Polana Cimento B.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de distribuição e venda de produtos alimentares, insumo e fertilizantes agrícolas, importação e exportação; comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subdividido da seguinte forma:

a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% da quota com

mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Hassan Khalil Shaban;

b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Chadi Darwich.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já sob cargo dos sócios Hassan Khalil Shaban e o Chadi Darwich, ambos nomeados administradores da sociedade.

Dois) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Quatro) O acto de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores ou de um procurador eleito e indicado em uma assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa dos Garimpeiros de Mamala – Muruhiua (CGMM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105016956 uma sociedade denominada Cooperativa dos Garimpeiros de Mamala - Muruhiua, constituída por documento particular a 8 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa dos Garimpeiros de Mamala – Murihiua, adiante designada pela sigla CGMM é uma agremiação com fins lucrativos, de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Vila do Distrito de Gilé, Bairro Murohiua, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A CGMM tem por objecto:

a) promover acções de protecção e gestão de recursos naturais;

b) desenvolvimento de actividades mineiras, de artesanato ao empresarial bem como o comércio e exportação destes;

c) realização de outras actividades do âmbito de conservação dos recursos e exploração mineira permitidas por lei.

(Missão)

Coordenar e representar os membros e as comunidades locais nas actividades, iniciativas e programas ligados a gestão sustentável dos recursos com vista a estabelecer o equilíbrio entre os recursos minerais, as comunidades e o desenvolvimento local.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,0MT (trinta mil meticais) correspondente à soma dos integrantes/ cooperantes.

ARTIGO QUINTO

(Património e fundos)

Constitui património e fundos os seguintes:

a) as quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral;

b) as contribuições extraordinárias;

c) receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços;

d) o produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

(Reservas)

a) reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;

b) reserva para educação e formação técnica e profissional dos seus membros;

c) reserva para assistência médica e medicamentosa destinada a cobrir as despesas com saúde dos membros da cooperativa e dos seus parentes até ao segundo grau;

d) reserva para despesas funerárias destinada da morte de um membro ou dos seus parentes.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da CGMM pessoas singulares e colectivas integradas nas comunidades ao nível da província independentemente da sua raça, sexo, região, filiação política e religioso, nível de escolaridade desde que aceite os presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação)

a) membros fundadores - todos aqueles que lançam a primeira ideia no surgimento da cooperativa constituindo Conselho de Gestão e Coordenação;

b) membros efectivos - todos aqueles que se filiaram voluntariamente a

cooperativa após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão, missão, valores e objectivos;

c) membros honorários- todas pessoas singulares e colectivos parceiros que tenham sido distinguidos pela sua valiosa contribuição nos serviços, apoio moral e financeiro a favor da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Direito e deveres dos membros)

Constituem direito dos membros os seguintes:

a) eleger e ser eleito para órgãos sociais;
b) solicitar a convenção da Assembleia Geral extraordinária;
c) receber e beneficiar-se dos serviços e assistências técnicas da cooperativa;
d) ter acesso aos documentos bases da cooperativa, nomeadamente estatuto, regulamentos e relatórios;
e) beneficiar das taxas provenientes da gestão dos recursos a sua tutela.

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

a) respeitar as disposições do presente estatuto a cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
b) pagar jóias e quotas estabelecidas mensalmente;
c) assumir com mérito as responsabilidades que forem conferidas na cooperativa;
d) respeitar e valorizar os bens patrimoniais da cooperativa usando racionalmente;
e) não fazer acusações falsas e infirmadas.

Por violação do exposto nos artigos do presente estatuto e de acordo da gravidade da infracção, os membros poderão sofrer as seguintes sanções;

a) advertência verbal;
b) advertência pública;
c) suspensão a membro;
d) expulsão;
e) multa.

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais desta Cooperativa:

a) a Assembleia Geral;
b) a Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos.

Três) Os órgãos funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e aos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

a) eleger por escrutínio secreto em lista plurinominal, Assembleia Geral, Direcção e Concelho Fiscal;
b) aprovar o relatório de contas e os orçamentos e planos de actividades da cooperativa;
c) definir as linhas de orientação da Cooperativa no que toca à prossecução dos seus objectivos;
d) apreciar o recurso de qualquer cooperante alvo de processo de exclusão e deliberar acções;
e) determinar a dissolução da Cooperativa, de acordo com as disposições previstas no estatuto;
f) aprovar o regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão para assegurar a gestão da CGMM, o elo de ligação entre a cooperativa e os seus membros filiados as comunidades locais, Governo, parceiros e sector privado.

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

a) o Presidente;
b) o Vice-presidente;
c) o Secretário;
d) o Técnico.

(Competências)

São competências da CGMM as seguintes:

a) definir, executar, orientar as políticas e estratégias da CGMM;
b) cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções da assembleia;
c) prestar relatórios das actividades semestrais e anuais ao órgão máximo da CGMM;
d) receber os pedidos de admissão de novos membros e propor à Assembleia Geral;
e) admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, atribuir responsabilidades e definir os seus salários;
f) executar as receitas provenientes da actividade de minas comunitárias;
g) celebrar acordo com os parceiros sobre os benefícios comunitários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Cooperativa e suas actividades.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

a) examinar quando o julgue conveniente, a escrita e documentação da Cooperativa;
b) emitir parecer sobre relatório e contas de exercício, o plano de actividades e o orçamento;
c) verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos de omissão no estatuto do CGMM serão esclarecidos de acordo com as disposições do capítulo do Código Civil, no que respeita as pessoas colectivas e demais legislações vigentes no país.

Quelimane, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Creative – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011707, uma sociedade denominada Creative, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída entre:

Primeiro: Júlio Adolfo Florentino Sousa, solteiro maior, natural de Angoche, residente em Johar, Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204360028P, emitido na Cidade de Nampula, a 2 de Março de 2022.

Segundo: Nelson Arlindo, solteiro, maior, natural de Muecate, residente em Nacate, Montepuez, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100194091Q, emitido na Cidade de Nampula, a 8 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Creative – Sociedade por Quotas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida de Trabalho, Estrada Nacional n.º, Bairro da Rex, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

a) agente do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
b) comércio por grosso de têxteis, vestuários, calcados e acessórios;
c) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
d) comércio por grosso de loucas em cerâmicas e em vidros, de papel de parede e de produtos de limpeza;
e) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
f) comércio por grosso de maquinas e equipamentos agrícolas;
g) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
h) comércio por grosso de maquinas e equipamentos de escritório;
i) comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;
j) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
k) comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, NE de desperdício e de sucatas;
l) comércio de veículos automóveis;
m) comércio de pecas e acessórios para veículos e automóveis;
n) Comércio de materiais e acessórios de equipamentos;
o) Agentes especializados do comercio por grosso de produtos N.E;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.800.000,00MT (cinco milhões e oitocentos mil meticais), divididos nas quantias de 3.074.000,00MT (três milhões e setenta e quatro mil meticais) que corresponde a 53% (cinquenta e três por cento) para o sócio Júlio Adolfo Florentino Sousa, e 47% (quarenta e sete por cento), que corresponde a quantia de 2.726.000,00MT (dois milhões e setecentos e vinte e seis mil meticais) para sócio Nelson Arlindo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Júlio Adolfo Florentino Sousa.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Único) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Danman's Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que os sócios da sociedade Danman's Trading – Sociedade Unipessoal, Lda., registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105016822, e com sede na Província de Maputo, Posto Administrativo de Zitundo, na Localidade da Ponta de Ouro, n.º 767, Quarteirão 9, Rua Principal, R/C no Distríto de Matutuíne, podendo, no entanto, abrir, deliberou em assembleia geral datada de 19 de Fevereiro a constituição da sociedade. Em consequência da referida deliberação, foi aprovada da sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMÉIRO

(Denominação e duração)

Danman's Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade está sediada ou localizada na Província de Maputo, Posto Administrativo de Zitundo, Localidade da Ponta de Ouro, n.º 767, Quarteirão 9, Rua Principal, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de mariscos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Daniel Johannes Venter, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Representações)

Um) A representação e a administração da sociedade serão feitas pelo único sócio, Daniel Johannes Venter.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Devcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 13 de Dezembro de 2023, na sociedade Devcon, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101531880, com sede na Rua da Mozal, Distrito de Boane, adiante designada sociedade, deliberou-se a cessão total de quotas do sócio Devrim Sahutoglu a favor do sócio Metin Dogru. E, em consequência da deliberação acima, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Metin Dogru.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições do estatuto anterior.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola Dona Amélia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 4 de Maio de 2023, exarada de folhas cento e quarenta à folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida Conservatória, foi celebrado uma constituição de sociedade, por Celestino Juliano Diogo, maior, natural e residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010097276N, vitalício, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Educação a instituições de ensino público, comunitárias, cooperativas e privadas que implementam o Sistema Nacional de Educação - SNE.

Princípios pedagógicos

Um) Estrutura do Sistema Nacional de Educação e sua Composição: subsistências de educação pré-escolar, subsistência de educação geral, subsistência de educação de adultos, subsistência de educação profissional, subsistência de educação e formação de professores, subsistência de ensino superior, ensino primário, ensino secundário, e ensino secundário pré-universitário.

Dois) É criada a sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Dona Amélia – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede na Rua Kruss Gomes, Munhava, Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) ensino geral;

b) subsistema de educação pré-escolar, subsistema de ensino primário, subsistema de ensino secundário, subsistema de ensino secundário pré-universitário, e orfanato.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiarias ao objecto social não contrárias as leis vigentes e que venham ser designados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, subscrito pelo único sócio correspondendo 100% (cem por centos) da sua participação.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único e, mediante a decisão do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um do que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previsto na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 4 de Maio de 2023. — Conservador, *Ilegível.*

F. Live Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101685845, uma entidade denominada F. Live Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, e é constituída por Félix Joaquina António Fortuna, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1102401577B, emitido a 7 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105460325, casado com Tânia Lizy Fausto Naftal Fortuna, sob regime de comunhão geral de bens, residentes no Quarteirão 35, Casa n.º 95, Cidade da Matola, Fomento.

Pelo presente contrato escrito particular constitui a sociedade por quotas unipessoal limitada, que vai se regular pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma F. Live Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto publicidade, consultoria e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como dedicar-se a outras actividades por deliberação do único sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Acordos de Lusaka, n.º 2900, 2.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede no território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota titulada pelo único sócio, Félix Joaquina António Fortuna.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Félix Joaquina António Fortuna.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Fairflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018257, uma sociedade denominada Fairflex, Lda., entre:

Primeiro: Sansão Agostinho Pedro, casado com Albertina Faustino Cossa, sob regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Abel Jafar (Mateque), Quarteirão 15, Casa n.º 63, Distrito Municipal de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400380356B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Janeiro de 2024, titular do NUIT 105438605.

Segundo: Albertina Faustino Cossa Pedro, casada com Sansão Agostinho Pedro, sob regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Abel Jafar (Mateque), Quarteirão 15, Casa n.º 63, Distrito Municipal de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104463173N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Janeiro de 2024, titular do NUIT 114820288.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Fairflex, Lda., e tem a sua sede na Província de Maputo, Rua da Beira 38, Bairro Laulane, Quarteirão 4, Parcela n.º 237, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a:

a) transporte e serviços;
b) gestão de eventos e serviços;
c) gestão imobiliária e serviços;
d) logística e serviços;
e) gestão e consultoria;
f) tecnologia e serviços;
g) comércio electrónico.

Dois) Exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sansão Agostinho Pedro;
b) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Albertina Faustino Cossa Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelo sócio Sansão Agostinho Pedro, tendo este legitimidade para construir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por internet banking e e-commerce.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Geological Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018371, uma sociedade denominada Geological Resources, Lda., entre:

Primeiro: Adriano Joaquim Novela, casado em regime de comunhão geral de bens, de 42 anos de idade, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048625M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Marracuene, Q. 28, Casa n.º 96, Bairro Guava, com o contacto telefónico +258842569280.

Segundo: João Sinati António Mafunga, solteiro, maior, de 41 anos de idade, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100136978F, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Tete, residente em Chimadzi, Mateus S. Muthemba, Tete, com o contacto telefónico +2581843903746.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é civil, adopta o tipo de sociedade por quotas com denominação Geological Resources, Lda.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1154.

Três) A direcção geral poderá criar sucursais, agências, delegações e ou outras formais locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) pesquisa, prospecção e exploração mineira;

b) consultoria e intermediação mineira;

c) comercialização de produtos mineiros dentro e fora do país;

d) serviços (representação de firmas nacionais e estrangeiras em todo o território nacional nas diversas áreas de mineração).

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivos diferentes daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas tituladas pelos dois sócios nas condições seguintes:

a) 67% correspondente a 67.000,00MT das quotas pertencentes a Adriano Joaquim Novela;

b) 33% correspondente a 33.000,00MT das quotas pertencentes a João Sinati António Mafunga

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a direcção determinar, podendo ser deliberada a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios que poderão designar um ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios maioritários, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade e actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da sociedade fica desde já nomeado director e representante da sociedade, Adriano Joaquim Novela.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Go Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100513560, uma entidade denominada, Go Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas, e é constituída por Pável Cristóvão Mondlane, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101444549C, emitido a 24 de Outubro de 2016, residente no Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Go Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Kamba Simango n.º 71, Bairro Polana Cimento A, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, auditoria, despacho de todo tipo de mercadorias, consignação de marcas, rente-a-car, imobiliária, representação de consignações internacionais, produção de conteúdos publicitários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único, no valor de cem mil meticais, correspondente a quota única 100% do capital social, pertencente ao sócio Pável Cristóvão Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único, Pavel Cristóvão Mondlane, até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Maputo 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Home Price – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011773, uma sociedade

denominada Home Price, Lda, que se rege pelos seguintes artigos, e é constituída entre:

Primeiro: Omar Atanásio Omar, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Q4, U/C, Marien Nguabi 37, Muhala Nampula, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030105893611F, emitido na Cidade de Nampula, a 4 de Maio 2021.

Segundo: Joaquim Rodrigues, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Q.J, U/C, 25 de Junho, de 18 Muhala Expansão Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100235620P, emitido a 4 de Novembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Home Price – Sociedade por Quotas, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Av. Trabalho, Estrada Nacional n.º, Bairro Namicopo, Bairro Rex.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

a) agente do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
b) comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
c) comércio por grosso de electrodomésticos,aparelhos de rádio e de televisão;
d) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidros, de parede e de produtos de limpeza;
e) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electronicos, de telecomunicações e suas partes;
f) comércio por grosso de maquinas e equipamentos agrícolas;
g) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
h) comércio por grosso de maquinas e equipamentos de escritório;
i) comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;
j) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
k) comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E de desperdício e de sucatas.
l) comércio de veículos automóveis;
m) comércio de peças e acessórios para veículos e automóveis;
n) comércio de materiais e acessórios de equipamentos;
o) agentes especializados do comércio por grosso de produtos N.E.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.975.000,00MT (cinco milhões novecentos e setenta e cinco mil meticais),dividido nas quantias de 3.107.000,00MT (três milhões cento e sete mil meticais), que corresponde a 52% (cinquenta e dois por cento) para o sócio Joaquim Rodrigues, e 48% (quarenta e oito porcento) que corresponde a quantia de 2.868.000,00MT (dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil meticais) para o sócio Omar Atanásio Omar.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Joaquim Rodriques.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Único) Qualquer matéria que não tenha sido tratado nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegíve.*

LDM Transporte Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018493, uma entidade denominada LDM Transporte Multiservices, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituída entre:

Primeiro: Domingos Manuel Domingos, maior, casado com Hélia Roberto Gumende, sob regime de bens adquiridos depois do casamento, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Matola, Intaka, Quarteirão n.° 31, Casa n.º 01, titular do NUIT 154374744, portador do Bilhete de Identidade n.º 100505994616ª, emitido a 8 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Segundo: Luís do Santo Maheme, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro do Nwamatibjana, Quarteirão n.º 04/A, Casa n.º 10, titular do NUIT 114249033, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101270531N, emitido a 14 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LDM Transporte Multiservices, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Palm Square Mall, n.° C.05, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto de:

a) consultoria e a negócios para gestão;
b) estudos de mercado e sondagem de opinião;
c) transporte público na Província de Maputo e interprovinciais;
d) transporte de trabalhadores, cargas, aluguer de viaturas;
e) car wash.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Manuel Domingos;

b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís do Santo Maheme.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Domingos Manuel Domingos e Luís do Santo Maheme, mediante a deliberação dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assistes ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, LDM Transporte Multiservices, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente, nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social.

ARTIGO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Lhuvuka Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105006093, uma sociedade denominada Lhuvuka Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Lda., que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lhuvuka Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Armando Tivane, Bairro de Infulene A, n.º 180, R/C, Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do sócio, pode transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o serviços de agentes do comércio por grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, outras actividades do mesmo ramo não específica.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondendo a uma quota pertencente a Edson Enoque Tembe, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062053F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Junho de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente ficam a cargo do sócio único, Edson Enoque Tembe.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Milanga Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017437, uma entidade denominada Milanga Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos, é celebrado entre.

Primeiro: Karina Inês Assane Langa, menor, natural de Matola, residente no Bairro Tsalala Q.80, Casa n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108888931I, valido até 17 de Janeiro de 2027, representado neste acto por Assane Martins Langa.

Segundo: Robert Manganhela, menor, natural da Matola, residente na Av. Olof Palme n.º 746, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central A, 1.º andar, titular 110104397667F, representada por Celsa de Sucrustancia Armando Milane.

Constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada, de acordo com os seguintes termos e condições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Milanga Consultoria e Serviços, Lda., e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal de KaMpfumo, Bairro Central A, Av. 24 de Julho, n.º 3737. R/C, a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor de (25.000,00MT) vinte e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente à sócia Karina Inês Assane Langa;

b) uma quota no valor de (25.000,00MT) vinte e cinco mil meticais, que corresponde a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Manganhela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comércio e distribuição de produtos limpezas;

b) limpezas, controle de pragas e fumigação, distribuição de sistema de higiene e higienização e produção, venda e distribuição de produtos de higiene e limpeza;

c) transporte e logística;

d) fornecimento de têxteis, pele e fornecimento de equipamentos e produtos hospitalar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Fica desde já nomeado para cargo de administração da sociedade, Assane Martins Langa.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Monteia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 4 de Dezembro 2023, foi matriculada sob NUEL 105016232, uma entidade denominada, Monteia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelo contrato, e é celebrado por António Armando Manguele, solteiro, natural de Maputo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404791160J , emitido a 6 de Junho de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Intaka, Quarteirão n.º 29, Casa 336, Cidade da Matola.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Monteia Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita da Avenida Julius Nyerere, Bairro do Hulene, Esquina c/ Rua N4147, R/C, KaMavota, Bairro do Hulene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades, construção civil (construção e reabilitação de moradias particulares ou públicas, escolas **privadas ou públicas) e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente a António Armando Manguele

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio António Armando Manguele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O Administrador poderá indicar outra pessoa para o substituir, podendo ser da sociedade ou de fora dela.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada pelo sócio, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao administrador ou por qualquer um em sua representação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos membros do conselho.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do administrador;

b) pela assinatura de um administrador a quem o conselho tenha dado poderes para o efeito;

c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade quando devidamente autorizado para o efeito, por inerência de funções.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço de contas de resultados encerram com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

a) reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la;

b) outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos previstos na lei, no contrato de sociedade e ainda nos casos seguintes:

a) por deliberação do sócio;
b) pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Organic Food and Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105010904, uma sociedade denominada Organic Food and Supply, Limitada, entre:

Primeiro: Sigamana Pateguana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992294B, emitido a 26 de Janeiro de 2021, valido até 25 de Janeiro de 2026, solteiro, residente em Maputo, Bairro Triunfo, Rua da Magumba, Quarteirão nove, Casa n.º 87, KaMavota.

Segundo: Camilo Augusto Matsinhe, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104895966M, emitido a 31 de Dezembro 2021, valido até 30 de Dezembro de 2026, solteiro, residente em Maputo, Q53, Casa n.º 3, Polana Caniço, KaMaxaquene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta o nome Organic Food and Supply, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 813, Bairro da Polana Cimento, podendo, por deliberação da assembleia geral, serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, iguais:

a) uma quota no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 50% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Sigamana Pateguana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992294B ;
b) uma quota no valor 40.000,00MT (quarenta mil meticais) que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Camilo Augusto Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa Organic food and supply tem como objecto social:

a) fornecimento de matérias;
b) fornecimento de alimentos;
c) aluguer de equipamento;
d) consultoria;
e) manutenção de equipamentos;
f) venda de equipamento de construção, mecânico e eléctrico;
g) prestação de serviços de logística e pesquisa de mercado.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do director executivo, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Para constituir contas bancárias para empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por internet banking e e-commerce ficam a cargo do director executivo, do presidente do conselho de administração e obriga-se a pelo menos uma assinatura.

Sete) O conselho de administração é nomeado em acta de uma assembleia geral.

Oito) O conselho de administração tem mandato de três anos.

Nove) O conselho de administração nomeia o director executivo e o director financeiro.

Dez) É nomeado Sigamana Pateguana como presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de 8 dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Passos Trainning – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101193284, uma sociedade denominada Passos Trainning – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ana Isabel Araujo Ferreira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º CC733346, emitido a 12 de Julho de 2022, válido até 12 de Julho de 2027.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Passos Trainning – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Chimoio n.º 9, Bairro de Malhangalene, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

a) prestação de serviço de consultoria de gestão, *marketing,* treino personalizado e individual;

b) venda de suplementos alimentares;

c) importação e exportação de suplementos

d) venda de acessórios de bijutarias tanto em loja física ou ambulante.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Ana Isabel Araujo Ferreira, sendo que poderá, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á:

a) ordenamento uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;

b) extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, Ana Isabel Araujo Ferreira.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, Ana Isabel Araujo Ferreira.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Paula Kunhikhela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101945332, uma sociedade denominada Paula Kunhikhela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ana Paula Ivete Salomão Tembe, solteira, maior, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110200788425B, emitido a 31 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominadaPaula Kunhikhela Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominção Paula Kunhikhela Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro de Costa do Sol- Pescadores, Q. n.° 72, Casa n.° 83,Telf: 84 55 80 606 –, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto agente do comércio agrosso de produtos alimentares, importação e exportação; comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos; prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividade, e ou adjudicar-se às associações nacionais e

singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota no valor de cinquenta mil meticais equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a único sócia, Ana Paula Ivete Salomão Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo da Ana Paula Ivete Salomão Tembe, que é nomeada administradora e gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandátarios à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circuntâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Dois) A reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar, em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos a aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Repúblíca de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

O exercício social coincide com o ano civil, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, o balanço, e contas de resultados fichar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve, liquida-se nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Pedreira Wanna, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia 17 de Outubro de 2023, exarada nas folhas um a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 101484262, é constituído este contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Wanna He, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tchumene EN4 n.º 79, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806284F, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 150079829.

Segundo: Mingwei He, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Tchumene EN4 n.º 79, casado com Du Liu Wei, de nacionalidade chinesa, no regime de comunhão de bens, portador do DIRE n.º 11CN00018218S, emitido a 6 de Março de 2019, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, titular do NUIT 108269774.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pedreira Wanna, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Povoado de Mahoche, Distrito de Moamba, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) gestão e participações do comércio internacional;
b) consultoria e agenciamento de empresas;
c) exploração mineira;
d) fabricação e montagem de motorizadas;
e) comércio a retalho e a grosso de motorizadas e bicicletas com importação e exportação;
f) comércio a retalho e a grosso de material de construção com importação e exportação;
g) comércio a retalho e grosso de inertes e outros n.e.;
h) comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamentos industriais e outros fins com importação e exportação;
i) comércio a retalho e a grosso de acessórios de automóveis com importação e exportação;
j) captação, tratamento e distribuição de água;
k) recolha, drenagem, tratamento de água residuais;
l) aluguer de veículos automóveis;
m) aluguer de equipamentos industriais e de construção;
n) actividades de segurança privada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Wanna He;
b) uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mingwei He.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O primeiro outorgante, menor, será representada pelo segundo outorgante, Mingwei He.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e o contrato de sociedade não reservem à assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato ficam ao cargo do sócio Mingwei He.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de uma acta ou procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato de sociedade serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável à matéria.

Matola, 19 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Premium – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades, Legais sob NUEL 105012172, uma sociedade denominada Premium, Lda, que se rege pelos seguintes artigos, é constituída entre:

Primero: Ivan José Clemente, solteiro, maior, natural de Cuamba, residente em Machava- Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010217421NB, emitido na Cidade Nampula, a 22 de Fevereiro de 2022.

Segundo: Dino Mussagy, solteiro, maior, natural de Monapo, residente em Macuse, Boror, Namacura, portador do Bilhete de Identidade n.º 031306103005S, emitido na Cidade de Quelimane, a 26 de Agosto de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Premium – Sociedade por Quotas, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem asua sede em Nampula, Avenida Trabalho, Estrada Nacional n.º, Bairro Namutequeliua.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

a) agente do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
b) comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
c) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
d) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidros, de papel de parede e de produtos de limpeza;
e) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
f) comércio por grosso de maquinas e equipamentos agrícolas;
g) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
h) comércio por grosso de maquinas e equipamentos de escritório;
i) comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;
j) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
k) comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E de desperdício e de sucatas;
l) comércio de veículos automóveis;
m) comércio de peças e acessórios para veículos e automóveis;
n) comércio de materiais e acessórios de equipamentos;
o) agentes especializados do comércio por grosso de produtos N.E.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.900.000,00MT (cinco milhões e novecentos mil meticais), dividido nas quantias de 3.127.000,00MT (três milhões cento e vinte e sete mil meticais), que corresponde a 53% (cinquenta e três por cento) para o sócio Ivan José Clemente; e 47% (quarenta e sete por cento) que corresponde a quantia de 2.773.000,00MT (dois milhões, setecentos e três mil meticais) para sócio Dino Mussagy.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Ivan José Clemente.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Único) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Seed Sprout – Sociedade Unipessoal, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017814, uma sociedade denominada Seeds Prout – Sociedade Unipessoal, SA, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração do objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Seed Sprout – Sociedade Unipessoal, SA, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, no Bairro do Zimpeto, Casa n.º 38, Quarteirão n.º 72, em Maputo, Distrito Municipal KaMubukwane, pondendo ser transferida para qualquer outro lugar do País, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social.

a) prestação de serviços de intermediação comercial, agro-pecuário, pulverização e conexos;

b) importação exportação de produtos alimentares, agrícolas e pecuários;
c) importação e comercialização de equipamentos agrários;
d) comercialização de produtos químicos de combate a pragas;
e) processamento e venda de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do accionista único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontrem previamente autorizadas para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cinco mil acções de valor nominal de dois meticais, pertencente ao accionista.

Dois) O accionista único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelo accionista ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas acções, para que se observarão as formalidades previstas no artigo 260 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o accionista único poderá conceder à sociedade os suprimentos que necessite, mediante termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o accionista possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo accionista único. E para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo accionista único.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do accionista único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada publicada no *Boletim da República* n.° 3, III Série de 2024, de 4 de Janeiro de 2024, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328682, rectifica-se que onde se lê: «PREGOM - Pregos da Moamba, Limitada», deve se ler: «SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada».

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

The Weekend – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105018091, uma entidade denominada The Weekend – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

É constituída por Nelson António Nhone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201251159S, emitido a 20 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Cidade de Maputo, Vila de Marracuene, Q. 18, Casa n.º 117.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) The Weekend, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de acordo com o desposto do artigo 90º do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, bairro, sede, Bloco n.º 05, Distrito de Marracuene, Província de Maputo. Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O sócio lhe é permitido abrir e encerar sucursais no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) restauração e bebidas;
b) serviço de *catering.*

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Nelson António Nhone.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) No exercício das suas funções, os envolvidos pautaram a sua conduta pela cortesia, rigor técnico, profissional e transparência no comprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses do superior da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Nelson António Nhone, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o intender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) O único sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, e ficaram dispensados de prestar caução, e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo tempo.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, por incapacidade progressiva do sócio único ou assim que o intender.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de conta de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizados nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegra-los.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Último Nível & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105007233, uma sociedade denominada Último Nível & Investimentos, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Abdul Rachid Ossumane Nariz, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Matola.

Segundo: Ancha Ossumane Diogo Nariz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Último Nível & Investimentos, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Patruce Lumumba Edifício n.º 2732 R/C, Cidade de Maputo, KaMpfumo, Bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do País e no estrangeiro, podendo ainda extinguir e liquidar quotas e sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de consultoria e acessória de marketing digital & na área de recursos humanos, bem como a realização de todas as operações comerciais e de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou conseraida, desde que o objecto esteja relacionado com o objecto social, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução dos objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil meticais) e distribuído em duas quotas, sendo uma quota de 9.800,00MT, que corresponde a 75% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Nariz, e uma quota de 3,000,00MT, que corresponde a 25% do capital social, pertencente à sócia Ancha Nariz.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de direitos e preferências na cessão de quotas a exercer proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e assembleia geral)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já ao cargo do sócio Abdul Nariz, como sócio-gerente com plenos poderes para representar a empresa dentro e fora do território nacional, assinar documentos importantes da empresa e com parceiros, movimentar conta bancária da empresa, nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes necessários poderes de representação.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, podendo, extraordinariamente, o face quando necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pela lei ou comum acordo entre os sócios, quando assim o entendere.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Visão Excelente Viex Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008050, uma entidade denominada Visão Excelente Viex Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída por Dinazardo Baltazar Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103015200168, emitido em Maputo, a 17 de Abril de 2023,

residente na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene A., Casa n.º 28, Quarteirão 40,rés-do-chão, Distrito Municipal KaMaxaquene.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Visão Excelente Viex Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene A., Casa n.º 28, Quarteirão 40, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMaxaquene. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de limpeza, comércio geral a grosso e a retalho de produtos de limpeza com importação e exportação, outras actividades de apoio ao negócio e gestão;

b) aluguer de equipamentos de uso pessoal e domésticos, consultoria na área de contabilidade e auditoria fiscal, venda de peças de viaturas e seus acessórios, manutenção e reparação de equipamentos industriais, *design,* fotografias, *marketing* e publicidade;

c) organização de eventos similares, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos, comércio geral de electrodomésticos, consultoria informática, reparação e montagem de computadores e outros meios de comunicação;

d) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Dinazardo Baltazar Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103015200168, emitido em Maputo, a 17 de Abril de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene A, Casa n.º 28, quarteirão .40, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMaxaquene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Dinazardo Baltazar Novela, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Visual - Comunicação e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015219, uma entidade denominada, Visual Comunicação e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por Paulo Miguel Escudeiro, solteiro, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no BairroPolana Cimento, n.º 799 R/C, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423450P, emitido a 8 de Abril de 2021.

Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMRIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação Visual – Comunicação e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Agostinho Neto n.º 799 R/C, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comunicação e imagem, publicidade, consultória, organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é em vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de uma única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representações da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Paulo Miguel Escudeiro, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ainda à administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis;

b) celebrar contratos de locação financeira;

c) contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;

d) participar no capital de outras sociedades nos termos do número um pelo artigo dois do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-s-ão, em primeiro, lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DECÍMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.